



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

LEI Nº 157/93

Dispõe sobre reajuste de vencimentos e vantagens dos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão, a Sra. Guilhermina da Silva Aires Castro, faz saber a todos seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - É concedido reajuste aos vencimentos e vantagens dos servidores da Câmara Municipal, conforme o disposto nesta Lei.

Art. 2º - Com exceção do Secretário Geral da Câmara, que terá reajuste de 50% (cinquenta por cento) sobre os atuais vencimentos e vantagens, os demais servidores terão novos vencimentos conforme os valores constantes do anexo único desta Lei, mantida a gratificação de representação de que trata o Artigo 2º da Lei nº 151, de 25 de janeiro de 1993.

Art. 3º - É reajustado o salário família em 100% (cem por cento), sobre o atual valor.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de maio deste ano, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir. O Sr. Secretário de Administração Municipal o faça publicar e correr.

Gabinete da Prefeita Municipal de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão, em 27 de maio de 1993.

Guilhermina Castro



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

LEI Nº 157/93

ANEXO ÚNICO

CARGO	VENCIMENTO
Chefe de Gabinete da Presidência	1.600.000,00
Chefe de Pessoal, Patrimônio e Manutenção	736.000,00
Tesoureiro	736.000,00
Assistente Técnico Legislativo	736.000,00
Secretária Executiva	690.000,00

Costa